



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE NO PROCESSO DE  
RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS DO IAPEN:  
Implicações no desenvolvimento social do apenado**

Macapá-AP  
2016



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
CURSO DE CIÊNCIAS SOCIAIS**

**LILIANE DAMASO PALMERIM  
MARCOS NUNES CAMARÃO  
SANDRO COSTA DA COSTA**

**A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE NO PROCESSO DE  
RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS DO IAPEN:  
Implicações no desenvolvimento social do apenado**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora do Curso de Ciências Sociais, da Universidade Federal do Amapá, como requisito à obtenção do título de Graduado (a) em Ciências Sociais sob Orientação do prof.: Msc. Luciano Magnus de Araújo

Macapá - Ap  
2016

**LILIANE DAMASO PALMERIM  
MARCOS NUNES CAMARÃO  
SANDRO COSTA DA COSTA**

**A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE NO PROCESSO DE  
RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS DO IAPEN:  
Implicações no desenvolvimento social do apenado**

Artigo apresentado no curso de Ciências Sociais,  
da Universidade Federal do Amapá, como  
requisito à obtenção do título de Graduado (a) em  
Ciências Sociais.

**Data da Defesa:** 23/06/2016 as 15:00hs bloco C

**BANCA EXAMINADORA:**

---

Msc. Luciano Magnus de Araújo - ORIENTADOR (UNIFAP)

---

Dr. Manoel de Jesus de Souza Pinto - DOCENTE (UNIFAP)

---

Msc. David Júnior de Souza Silva - DOCENTE (UNIFAP)

Macapá-Ap  
2016

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus, por ter nos dado saúde e força para superar as dificuldades.

A esta universidade, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela que hoje vislumbramos um horizonte superior, eivados pela acendrada confiança no mérito e ética aqui presentes.

Ao nosso orientador Prof. Luciano Magnus de Araújo, pelo suporte no pouco tempo que lhe coube, pelas suas correções e incentivos.

Aos pais, pelo amor, incentivo e apoio incondicional.

E a todos que direta ou indiretamente fizeram parte da nossa formação, o nosso agradecimento.

## RESUMO

É direito de todos os cidadãos, ainda que tenha cometido algum delito, serem tratados com dignidade e respeito, é nesse sentido que este estudo visa analisar a importância da sociedade no processo de ressocialização dos apenados no Estado do Amapá, pois se sabe que a pena restritiva de liberdade além de punitiva possui entre outras funções preparar este indivíduo para seu reingresso à sociedade. Porém, com o desenvolvimento deste artigo será verificado se a progressão de regime no sistema prisional amapaense, acompanhada por projetos sociais que visam à reinserção dos apenados a sociedade, causam o feito esperado, que seria a readaptação do indivíduo no meio social. Portanto, se torna imprescindível a realização deste estudo, pois a ressocialização do apenado e/ou egresso no sistema prisional amapaense somente se tornará realidade por meio da implantação de um sistema prisional humanizado e que vise restaurar os direitos humanos.

**Palavras-chave:** Ressocialização; Sociedade; Sistema Prisional; Direitos Humanos.

## **ABSTRACT**

This study aims to analyze the importance of society in the rehabilitation process of inmates in the state of Amapá, it is known that the penalty restricting freedom plus punitive has among other functions to prepare this individual for his re-entry to society. However, with the development of this article will be checked if the regime progression in Amapá prison system is accompanied by social projects aimed at reintegrating convicts to society and if these projects are important mechanisms for the rehabilitation of these. Therefore, it becomes essential to this study, for the rehabilitation of the convict and/or egress in Amapá prison system and its integration into society will become a reality through the implementation of a humane prison system and aimed at restoring human rights.

**Keywords:** Rehabilitation; Society; Prison System; Human Rights.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>7</b>
<b>2 MATERIAIS E MÉTODOS .....</b>	<b>11</b>
2.1 TIPOS DE PESQUISA .....	11
2.2 UNIVERSO E AMOSTRA. ....	11
2.3 ASPECTOS ÉTICOS.....	11
2.4 ANÁLISES DOS DADOS.....	12
<b>3 RESULTADOS E DISCUSSÃO .....</b>	<b>12</b>
3.1 REINserÇÃO DOS APENADOS E EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO AMAPAENSE. ....	14
3.2 DO AcolHIMENTO OU NÃO DOS APENADOS E EGRESSOS PELA SOCIEDADE E POR SUA FAMÍLIA. ....	15
3.3 DO PRECONCEITO OU NÃO SOFRIDOS POR APENADOS EM REGIME SEMIABERTO E/OU EGRESSOS EM SEU AMBIENTE DE TRABALHO. ....	16
3.4 DOS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA DOS APENADOS DO REGIME SEMIABERTO E DOS EGRESSOS. ....	18
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>19</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>21</b>

# **A IMPORTÂNCIA DA SOCIEDADE NO PROCESSO DE RESSOCIALIZAÇÃO DOS APENADOS DO IAPEN: implicações no desenvolvimento social do apenado.**

Liliane Damaso<sup>1</sup>  
Marcos Nunes Camarão<sup>2</sup>  
Sandro Costa da Costa<sup>3</sup>

## **1 INTRODUÇÃO**

Na lei de excussão penal (LEP), de 11 de julho de 1984, temos o “Art.1º- Execução penal que tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

De acordo com o artigo acima citado percebe-se a dupla finalidade da execução penal qual seja dar sentido e efetivação do que foi decidido criminalmente, além de dar ao apenado condições efetivas para que ele consiga aderir novamente ao meio social, assim esta pesquisa abordará de forma clara a função da aplicação da pena restritiva de liberdade e como a utilização de diversos mecanismos em conjunto com ações sociais que podem contribuir para a reinserção do apenado à sociedade.

Deste modo, se faz imprescindível estabelecer uma breve abordagem da ressocialização como finalidade da execução da pena privativa de liberdade, sendo que as pessoas que atentam contra o ordenamento jurídico são julgadas por meio da tramitação do devido processo legal, e por meio deste penalmente punidas com apoio nos indicativos aceitáveis de autoria e materialidade, sendo um direito garantido para todos os indivíduos a liberdade, porém, àquele que comete uma contravenção penal ou crime, terá a sua liberdade restrita. (ASSIS, 2016).

---

<sup>1</sup> Acadêmica do curso de Ciências Sociais da universidade federal do Amapá-UNIFAP: E-mail: [lilianedamaso@hotmail.com](mailto:lilianedamaso@hotmail.com)

<sup>2</sup> Acadêmico do curso de Ciências Sociais da universidade federal do Amapá-UNIFAP: E-mail: [marcos.nunesc@gmail.com](mailto:marcos.nunesc@gmail.com)

<sup>3</sup> Acadêmico do curso de Ciências Sociais da universidade federal do Amapá-UNIFAP: E-mail: [sanndroap@hotmail.com](mailto:sanndroap@hotmail.com)

Atualmente, existe uma problemática quando se fala no Sistema Prisional Brasileiro, lugar que deveria contribuir para a melhora dos indivíduos e ajudá-los a trabalhar e colaborar com a coletividade, como é pregada no ordenamento jurídico, tornasse um desafio fazê-lo se em um estado democrático de direito. Como no Brasil não se admite a aplicação da pena de morte e da pena de caráter perpétuo, é fácil concluir que o condenado, mais cedo ou mais tarde, retornará ao convívio social. Sabendo-se que o retorno ao meio social, portanto, é inevitável, a Lei de Execução Penal obriga o Estado que puniu a realizar reintegração social do condenado. Isso significa dizer que dentro da prisão o apenado deverá ter à sua disposição um tratamento humanista, educação, saúde, trabalho e principalmente o direito de reaproximação familiar, caso contrário não será possível conseguir a sua ressocialização. Porém o que percebemos são celas com superlotação e sem qualquer infraestrutura, não oferece ao apenado a possibilidade de reinserção se nem mesmo são tratados como seres humanos dotados de direitos e deveres, sendo que esta realidade brasileira se reflete também no estado do Amapá.

Sendo papel da sociedade elaborar mecanismos que visem trabalhar o lado humano, comportamental, e o desenvolvimento de emoções do apenado, fazendo com que este perceba que mesmo sob pena restritiva de liberdade continua sendo um ser integrante do meio social. Onde a pena tem por princípio ressocializar o apenado, visando reintegrá-lo ao convívio humano, tendo como finalidade ressocializar o preso através de sua retirada provisória da sociedade, fazendo que este perceba que sua conduta não se encaixa nos ditames da sociedade a qual faz parte, como abordado por Carlos Augusto Borges (2012, p. 56):

A pena privativa de liberdade tem um limite de cumprimento, que o legislador pátrio entendeu ser um marco ao alcance da sua finalidade, que é a de promover a integração social do condenado.

De acordo com o sociólogo francês Émile Durkheim (1987), a ideia de socialização é relacionada com educação, que pode ser entendida como a ação exercida pelas gerações adultas sobre aquelas ainda não amadurecidas para a vida social.

Desta forma, a ressocialização é uma segunda oportunidade de socialização do indivíduo, onde ele pode conviver em um meio social e voltar a ser tratado e agir como igual. Quando o ser humano passa por um processo de reclusão se torna difícil reatar relações de amizade e com a família, pois a reclusão faz com que o

apenado pense que é inferior aos demais por seus erros cometidos no meio social em que é parte.

Estudos realizados pelo DEPEN (Departamento Penitenciário Nacional) mostram que deixar o apenado a margem da realidade cotidiana é mais do que desqualificá-lo para uma vida diferente da prisão, é conduzi-lo a uma perspectiva de preconceito, pois no momento em que cumprir sua pena ou progredir de regime poderá sofrer tais preconceitos: o desemprego, a falta de qualificação, a impossibilidade de oportunidades por ser apenado e/ou egresso, a falta de apoio de suas famílias e amigos e a indiferença da sociedade que finge não enxergá-los para não ter que conviver com eles, mesmo que seja no ambiente de trabalho.

Com base em estudos científicos, Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN), Ministério da Justiça e Conselho Nacional de Justiça (CNJ) mostram que a reincidência criminal do indivíduo, nos primeiros doze meses em que está em liberdade é de 60% a 70%, ou seja, considerado extremamente danoso ao meio social, observando que mais da metade dos apenados que progredem de regime reincide em delitos maiores dos que os cometidos por este anteriormente. (DEPEN, 2015).

Estes dados mostram o desafio e a importância que a modificação do sistema penitenciário seja realizada, pois devemos encontrar mecanismos eficazes para conduzir os apenados à condição de cidadãos, fazendo que ao final do cumprimento de sua pena, estes estejam aptos a conviver em sociedade, mostrando aos apenados que mesmo passando pelo cárcere eles podem reintegrar-se ao substrato social, a sua família e ao mercado de trabalho.

No Brasil, os sentenciados às penas privativas de liberdade desfrutam de pouca ou nenhuma preocupação da sociedade, faz-se necessário também mostrar para a sociedade que ela é responsável por essa recuperação, sendo dada ao apenado uma oportunidade de trabalho, haja vista que deve ser tratada a causa do problema para que diminua o preconceito e assim o indivíduo não se sinta às margens da sociedade. Sobre a indiferença da sociedade quanto ao problema, vale citar uma lição de Berthold Brecht (1950 p.37):

Primeiro levaram os negros. Mas não me importei com isso, eu não era negro. Em seguida levaram alguns operários. Mas não me importei com isso, eu também não era operário. Depois prenderam os miseráveis, mas não me importei com isso porque eu não sou miserável. Depois agarraram uns desempregados, mas como tenho meu emprego também não me

importei. Agora estão me levando, mas já é tarde. Como eu não me importei com ninguém, ninguém se importa comigo.

Desde os primórdios da sociedade, o homem produz sua existência por meio do trabalho, visto que apenas busca atender as suas exigências imediatas, ou seja, suas carências de ordem fisiológica. Sendo que, anterior à realização de seu trabalho, o homem é capaz de projetá-lo, possui a capacidade de definir meios diversos que possibilitam o alcance de seu objetivo, expressivo de necessidades que não se reduzem ao biológico ou à genética. Nesse sentido o trabalho demonstra-se como um caminho admissível e favorável para esta conquista que não é apenas individual, mas também social. E nessa perspectiva constata-se se é preciso considerar o caráter social do trabalho.

Para Marx (1996), é por intercessão da ação do trabalho que se realiza a preparação do homem, do ser natural ao ser social. Sendo que Marx observava, que o afastamento do trabalhador dos meios basilares para a produção de sua existência, na medida em que estes eram adequados pela classe capitalista burguesa, obrigando aqueles que não eram proprietários à venda do único bem que ainda possuíam: sua força de trabalho.

Esse desequilíbrio de forças motivado pelo aumento do controle privado da burguesia sobre os meios de produção seria, para Marx, o alicerce explicativo das desigualdades sociais, da luta de classes, que cedo ou tarde se refletiria nas relações sociais de gerações futuras.

Portanto, a recuperação e a reinserção do apenado no sistema prisional ao meio social são de suma importância, pois a sanção diante de um crime praticado deve punir e não desconstruir a humanidade ou a referência de vivência social do apenado.

Sendo cabível reconhecer que a construção ou reforço de laços pré-existentes com o mundo exterior na prisão é de grande valia para que o preso perceba que é recompensador trabalhar na sua capacidade de reintegração na sociedade, e que mudar é preciso para que a sociedade não se torne um lugar caótico onde se excluem as pessoas que não se encaixam as regras sociais.

## **2 MATERIAIS E MÉTODOS**

### **2.1 TIPOS DE PESQUISA**

A análise é caracterizada como um estudo descritivo com base na análise dos dados obtidos por meio de estudos desenvolvidos na área, focando no procedimento metodológico para a coleta de dados, além do uso de pesquisa bibliográfica, com o levantamento da literatura especializada e disponível sobre a temática.

### **2.2 UNIVERSO E AMOSTRA**

Sendo realizado um estudo de coleta e análise de dados da Vara de Execuções Penais - VEP e Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas-VEPMA referentes aos apenados e egressos no sistema prisional amapaense do ano de 2015.

### **2.3 ASPECTOS ÉTICOS**

Esta pesquisa caracteriza-se por utilizar dados secundários obtidos através de coleta indireta, não havendo necessidade do projeto de pesquisa ser submetido ao Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos, para atender à Resolução 196/96 do CNS-MS, assim como não foi apresentado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) por ter as informações obtidas através de documentos públicos do Conselho Nacional de Justiça- CNJ.

## 2.4 ANÁLISES DOS DADOS

Posteriormente estes dados serão analisados através de estatística descritiva. Segundo Freund e Simon (2000) citado por Diehl et al (2007), a estatística descritiva compreende o manejo dos dados para resumi-los ou descrevê-los, permitindo um que se tenha uma visão global da variação desses valores.

## 3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Percebe-se, no decorrer deste estudo, que a pena deve ter o intuito de humanizar para que possa alcançar sua finalidade que é ressocializar o apenado para que este não volte a delinquir.

Deste modo, por mais que o indivíduo pratique um delito e seja penalizado pelo Estado não lhe pode ser retirado a sua dignidade, tal como disposto no art. 1º, inciso III da Constituição Federal de 1988, pois a dignidade da pessoa humana configura um fundamento da República Federativa do Brasil. De acordo com os juristas NERY e JÚNIOR (2006, p.164):

Presos e direitos humanos. Tanto quanto possível, incumbe ao Estado adotar medidas preparatórias ao retorno do condenado ao convívio social. Os valores humanos fulminam os enfoques segregacionistas. A ordem jurídica em vigor consagra o direito do preso ser transferido para local em que possua raízes, visando a indispensável assistência pelos familiares.

No Instituto de Administração Penitenciária do Amapá (IAPEN), se viu a saída para muitos destes problemas nos programas sociais voltadas para a educação e profissionalização dos internos da Instituição, explica José Antônio, psicólogo e responsável pelo monitoramento comportamental do apenado no Instituto, em uma entrevista realizada para o “jornal do dia” em 16 de julho 2015.

Estamos investindo em programas de educação e profissionalização dos presos para que haja de fato uma inserção na sociedade. Quando ele sai, já está capacitado, possui uma profissão e tem mais chances. Afirma o servidor.

De acordo com o psicólogo, os internos podem optar por trabalhar ou estudar. Os que escolhem trabalhar são encaminhados para funções e trabalhos de acordo com sua situação. O trabalho interno é realizado pelos apenados do regime fechado e o externo divide-se entre os do regime fechado e semiaberto, porém para inclusão dos apenados do regime fechado é necessário um convênio entre o IAPEN e empresas públicas e privadas.

Entre os outros projetos desenvolvidos com intuito de ressocialização, está a Escola São José, que é ligada a Secretária de Educação do Estado e funciona dentro do IAPEN. A Escola fica sobre organização Unidade de Educação e Profissionalização, onde os profissionais buscam participar de capacitações para melhor atender as necessidades escolares dos que optam pelos estudos explica o psicólogo.

Se alguém tem alguma dificuldade, conversamos, buscamos entender e sanar as dúvidas, pois nosso desejo é que eles façam o Enem e tenham capacidade para participar do Prouni, por exemplo.

Ainda de acordo com o psicólogo, os detentos que possuem notas suficientes para cursar uma Universidade podem solicitar uma autorização para cursar. “É como se fosse um trabalho no semiaberto, ele trabalha fora e dorme dentro do IAPEN. Quem autoriza isso é a Vara de Execuções Penais”, conta José Antônio. Segundo o mesmo, para um processo mais humano de inserção do apenado na sociedade, em nenhum momento é escondido que ele cumpre pena, mas ressalta-se que ele está em um processo de ressocialização e disposto a seguir o processo.

O Instituto de Administração Penitenciária do Amapá trabalha também junto com instituições religiosas, Igrejas Católicas, Evangélicas e outras que fazem também um grande trabalho também dentro do IAPEN para reforçar o processo ressocialização, pois acreditam que elas têm parte importante dentro do processo de alguns internos.

Desta forma, para melhor embasamento no estudo desenvolvido, foram coletadas informações estatísticas do ano de 2015 na Vara de Execuções Penais-VEP e na Vara de Execuções Penais e Medidas Alternativas - VEPMA da Comarca de Macapá, tendo como intuito realizar um levantamento por meio de gráficos com as taxas de reinserção dos apenados e egressos no mercado de trabalho amapaense, do acolhimento ou não destes pela sociedade e sua família, o

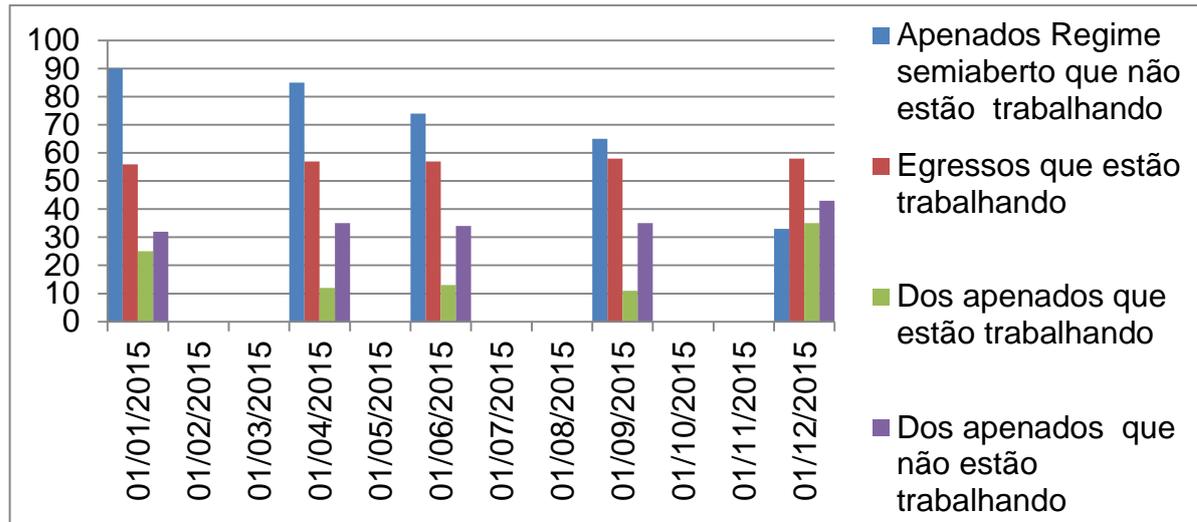
preconceito ou não sofridos no ambiente de trabalho ou a procura de emprego e a taxa de reincidência dos que estão em liberdade (verificando se isto ocorre por conta da dificuldade de se conseguir emprego, por acharem mais fácil continuar na criminalidade ou por acreditarem que ninguém deposita confiança em sua ressocialização).

### 3.1 REINSERÇÃO DOS APENADOS E EGRESSOS NO MERCADO DE TRABALHO AMAPAENSE

Verificou-se que apesar de regulamentada pela lei Nº. 1.447, de 07 de Janeiro de 2010 (AMAPÁ, 2010), que Dispõe sobre a reserva de vagas para apenados (regime semiaberto e egresso do sistema penitenciário) nas contratações para prestação de serviços com fornecimento de mão de obra à Administração Pública do Estado de Amapá, muitas empresas terceirizadas que prestam serviços ao Estado, possuem resistência em contrata-los, pois muitos empregadores ainda possuem receio em sua ressocialização.

Ressalta-se que com a Lei de Execuções Penais, o Estado do Amapá percebe que o trabalho desenvolvido pelo apenado é mais que um direito, é um dever, pois visa cumprir com as funções educativas e produtivas, previstos nos artigos 28 e 37 da lei acima citada. Deste modo, o trabalho possibilita ao apenado incluí-lo no sistema de progressão de pena, além de ser uma forma que permite a reinserção do apenado na sociedade, onde se inicia o processo ressocialização.

Porém, em conjunto com o Conselho Nacional de Justiça - CNJ o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá- TJAP por meio de palestras e cursos tenta mostrar ao mercado de trabalho e a sociedade que o ser humano é passível de erro e que este pode recomeçar se admiti-lo e se buscar uma oportunidade, como será mostrado no gráfico 3.1 abaixo:



**Gráfico 3.1.** Índice dos apenados e egressos no mercado de trabalho Amapaense  
**Fonte:** VEP e VEPMA, dados 2015.

Apesar das dificuldades existentes no sistema prisional amapaense é possível verificarmos que apenados e egressos tentam mesmo com inúmeros obstáculos modificar o caminho de suas vidas através de sua força de trabalho.

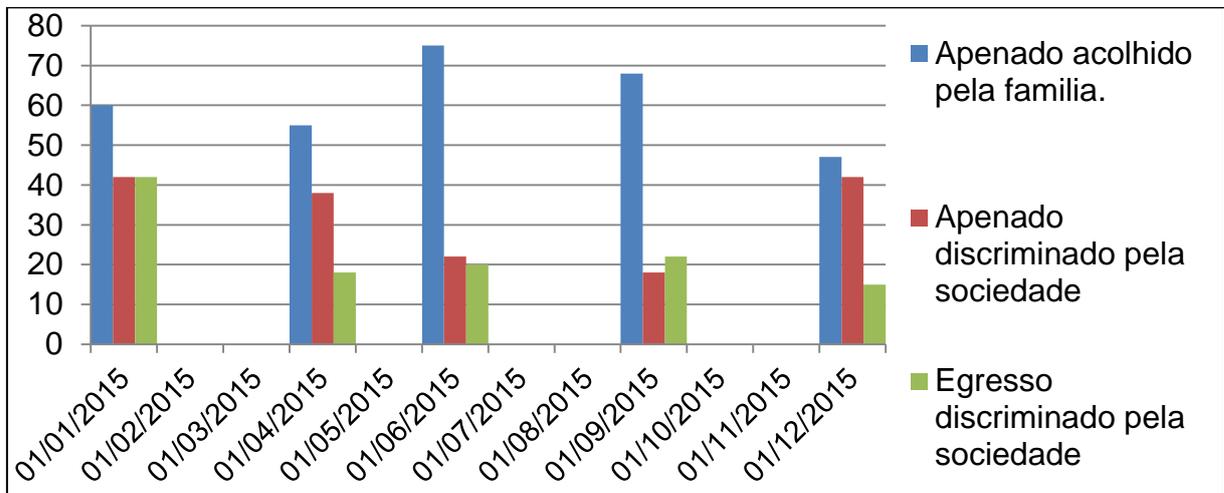
Sendo que a inserção do apenado e do egresso no mercado de trabalho é realizada em conjunto com acesso a educação por meio da escola penitenciária, desde aulas de alfabetização até ao ensino médio, além de haver parcerias com o SESI e SENAC para que tenha a possibilidade de profissionalizar onde se permita não somente sua inclusão, mas sua permanência na função para qual foi contratado. (VEPMA, 2015)

Portanto, as legislações federais e estaduais trabalham em conjunto para que o apenado e/ou egresso tenham o direito ao trabalho e a sua inserção ao mercado, além de tornar possível sua reinserção na sociedade de forma garantida e assegurada pelos instrumentos jurídicos brasileiros e amapaenses.

### 3.2 DO ACOLHIMENTO OU NÃO DOS APENADOS E EGRESSOS PELA SOCIEDADE E POR SUA FAMÍLIA

Consideravelmente no tempo destinado a sua ressocialização e preparo para sua reinserção a sociedade, o apenado e o egresso não devem ser rechaçados, humilhados e violentados (seja por meio de agressão verbal, moral, psicológica ou física). Estes devem ser tratados como seres humanos, tendo sua dignidade conservada, não apenas para garantir seus direitos, bem como para

resguardar à sociedade, evitando que aquele sujeito volte a delinquir. Abaixo serão mostrados no gráfico 3.2, com os dados do ano de 2015.



**Gráfico 3.2.** Índice dos apenados e egressos acolhidos pela sociedade e por sua família.

Fonte: VEP e VEPMA, dados 2015.

Deste modo, percebe-se para que seja desenvolvido no apenado ou egresso o processo de ressocialização e sua inserção na sociedade, somente serão possíveis através da adoção em seu sistema prisional medidas educativas, acompanhamento psicológico, qualificação e trabalho, além de possibilitar que o apenado conviva com os familiares para que problemas como a exclusão não se torne uma realidade corriqueira em um futuro próximo.

### 3.3 DO PRECONCEITO OU NÃO SOFRIDOS POR APENADOS EM REGIME SEMIABERTO E/OU EGRESSOS EM SEU AMBIENTE DE TRABALHO

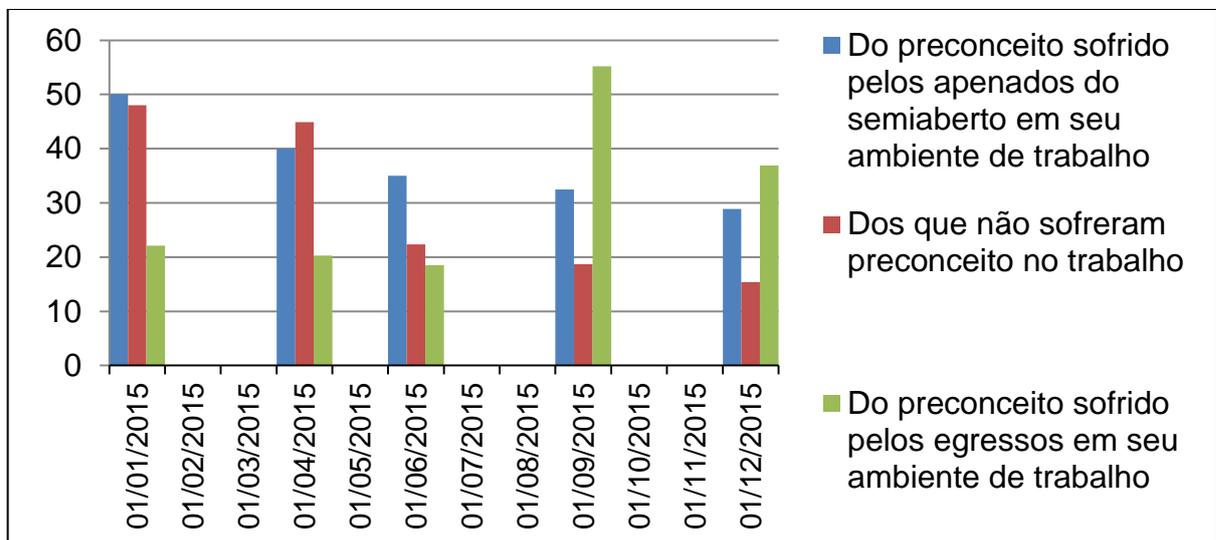
Desde os primórdios da sociedade, o preconceito se faz presente, porém devemos desenraizar o mesmo, haja vista que esse sentimento impede que o coletivo acolha ou dê uma oportunidade aqueles que pagaram seus débitos com o sistema jurídico e conosco.

Deste modo, se percebe que a ressocialização se mostra como a oportunidade que individuo pode se apegar diante da sociedade, porém neste método existem três fatores essenciais para que se torne viável sua aplicabilidade: o Estado, sociedade e a família.

Faz se necessário perceber que à privação da liberdade ou o cumprimento da pena está relacionado ao direito do Estado de punir conforme o crime cometido e

que priva-lo de sua liberdade é um preço alto e institui uma elevada punibilidade que possui a finalidade de reabilitar e reinseri-lo na sociedade. Desta forma, a sociedade quando o individuo cumpre sua pena deve tratá-lo de forma digna, pois se devem limitar as diferenças existentes entre uma pessoa que nunca infligiu o código penal brasileiro e entre outra que cumpriu devidamente sua pena.

Faz necessário também o apoio familiar, que por sua vez é um dos pilares em que o apenado recorre para refletir sobre sua ressocialização, pois sabe se que seus princípios basilares são formados nesse grupo de indivíduos, e que a ausência desse apoio é altamente danoso em sua recuperação. Abaixo o gráfico com os dados em relação aos apenados do sistema prisional Amapaense.



**Gráfico 3.3.** Índice do preconceito ou não sofridos por apenados em regime semiaberto e/ou egressos em seu ambiente de trabalho

**Fonte:** VEP e VEPMA, dados 2015.

Escondê-los ou impedi-los de viver em sociedade não fará com que estes desapareçam de nossos olhos, e deste modo é de suma importância que cada pessoa trabalhe de forma interna e externa o preconceito existente em relação aos apenados e egressos.

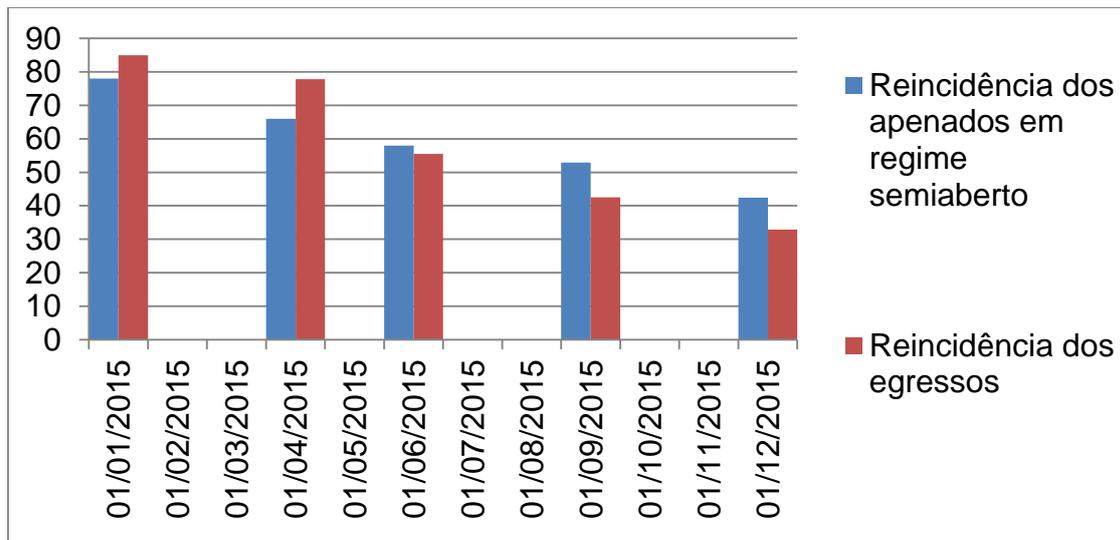
Portanto, o apenado e/ ou egresso sofre preconceito pelo fato de ter feito parte do sistema penitenciário brasileiro que não é benéfico para nenhum ser humano, pois a sociedade acredita que quando o homem entra no sistema acabará saindo dele de forma pior do que quando havia cometido o crime. Porém, Gomes (2008) alega que se todos somos seres humanos são passíveis de erros, e o apenado ou egresso quando cumpre sua pena restritiva de liberdade tem o direito de ser tratado como igual, pois a sociedade, que também inclui sua família deve

perceber que este pagou os débitos que tinha perante o Estado Democrático de Direito.

### 3.4 DOS ÍNDICES DE REINCIDÊNCIA DOS APENADOS DO REGIME SEMIABERTO E DOS EGRESSOS

Apesar das medidas adotadas pelo Estado, se faz necessário que se adote medidas paliativas, criando sistemas preventivos, apoiando as crianças e adolescentes, construindo uma educação de qualidade e contribuindo para sua posterior inserção no mercado de trabalho.

Pois, percebe-se que um dos fatores que influenciam a iniciação delituosa é a falta de recursos para garantir a subsistência familiar e muitas das vezes a falta de uma família para que se ensine ao menor desde seu nascimento o parâmetro do que é certo e o que é errado. Vejamos abaixo o gráfico 4.4 com os índices reincidência dos apenados e egressos



**Gráfico 3.4.** Índice de reincidência dos apenados do regime semiaberto e dos egressos

Fonte: VEP e VEPMA, dados 2015.

Analisando estes dados percebemos que nos dois primeiros trimestres do ano de 2015, o índice de reincidência dos egressos foi maior do que a porcentagem dos apenados em regime semiaberto, sendo que no terceiro trimestre do ano de 2015 houve um acréscimo de retorno à criminalidade dos que estão em semiaberto.

Desta forma, com base nestes dados coletados da VEP e VEPMA no ano de 2015, se percebe que os apenados do semiaberto foram os que mais reincidiram em

seus delitos, porém percebemos que se modificarmos o sistema prisional com políticas públicas de inclusão e reinserção social e no mercado de trabalho para o apenado e egresso onde se possibilite a capacitação do preso, onde será possível a modificação desses dados não somente no Amapá, mas também no país.

Sendo que, ao adotar políticas que visem amparar aqueles que não possuem estrutura financeira, social e moral é realizado um trabalho preventivo de resgate e redescobrimto da dignidade, humanidade e capacidade de superação destes que são vistos como “desnecessários” ou que são ignorados por não possuírem capacidade de consumo.

Ressalta-se que, as crianças e jovens devem descobrir através de uma educação adequada para seu desenvolvimento e resguardo psicológico, impedindo as pessoas que surgiram em um meio a criminalidade não sigam os exemplos que têm em casa ou em seu grupo, mas que compreendam que possuem a possibilidade de vencerem por métodos justos, virando profissionais qualificados e mantedores do Estado Democrático de Direito.

Portanto, se trabalharmos o humano desde a primeira infância de todas as pessoas integrantes de nossa sociedade, será possível em um futuro próximo tratar as pessoas de forma psicológica, ética e moral. Porém, de nada adiantará os esforços de uns se o coletivo continuar ignorando o grito de socorro não somente dos apenados ou egressos, mas também das famílias brasileiras que imploram por paz, segurança, se continuarmos a ignorar o grito dos “excluídos” hoje não haverá uma sociedade segura para as demais gerações.

## **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Podemos concluir que este estudo se tornou de suma importância, no que se refere à análise da perspectiva do apenado no que tange seu retorno ao convívio social. Sendo que com reintegração social o apenado ou egresso buscam por uma oportunidade de emprego no mercado de trabalho amapaense, e isso torna-se o foco principal destes indivíduos. Pois, a conquista e a condição de trabalhador, é o único meio capaz de cativar o respeito e a confiança da sociedade e seus familiares, aquilo que possui capacidade de reverter o estigma do ex-detento.

Percebemos que quando as portas para o mercado de trabalho são fechadas ao apenado, sua reinserção na sociedade fica comprometida, principalmente por questões relacionadas ao preconceito, com isso a expectativa de vida melhor e longe da criminalidade parece ser abalada.

Sendo compreendido como dever social e condição de dignidade humana, o trabalho, segundo a Lei de Execuções Penais Art.31, terá a finalidade educativa e produtiva. Deste modo, o trabalho surge como uma oportunidade de entrada para aqueles que buscam uma modificação de vida fora das cadeias.

Desta forma, o apenado em exercício de uma atividade laboral se sente pertencente e reinserido ao meio social, mais feliz e seguro pela nova oportunidade, pelo recomeço e pela confiança depositada. E a sensação de utilidade social, de ocupar uma função e expressar a dimensão positiva do trabalho na vida dessas pessoas, torna se primordial.

Por isso, é no trabalho que o cumpridor de pena restritiva de liberdade encontra confiança para sua sobrevivência, para pagar suas contas, ter um teto para morar, comprar alimentos, e muitas vezes ajudar à família. Podendo ser mencionado que atividades de trabalho permitem que os indivíduos que saíram do presídio não fiquem “ociosos”.

Pois, a falta do que fazer ou do que ser desenvolvido, é considerado como algo lesivo aos indivíduos, pois estes têm tempo para pensar em coisas negativas, e assim é potencializado seu retorno ao crime. Deste modo, a análise de dados mostra que a questão do preconceito vivenciada pelos apenados no Estado, evidencia uma sociedade que ainda não absorve ou assimila as diferenças arquitetando e citando estereótipos com facilidade.

Esta concepção errônea destes indivíduos surge como obstáculo à conquista do trabalho, sendo cultivado também dentro do próprio ambiente familiar do apenado, onde se percebe o abandono dos familiares quando surge por meio de sentença sua condenação e seu cerceamento de liberdade.

Contudo, as dificuldades para o apenado conseguir uma oportunidade de trabalho e os obstáculos para continuar no emprego transformam-se em desafios que essas pessoas enfrentam em seu cotidiano e que compõem desafios para as políticas públicas do estado desenvolvidas para sua reinserção.

Sendo de suma importância que a sociedade mantenha o diálogo com o sistema prisional, pois devemos ser capazes de perceber que os apenados não são

uma realidade distante da nossa, mas devemos olhar como uma realidade que nos abala e que nos afeta.

Deste modo, o Estado deve fazer valer o seu *Jus Puniendi* (direito de punir do Estado), preservando as condições da dignidade humana, pois o crime ou delito que foi praticado por uma pessoa não permite que o Estado cometa outros erros mais graves no tratamento desses indivíduos.

Percebemos que se é uma das funções da pena a reintegração, seguramente em um regime com desumanidade e condições atrozés sua reinserção não acontecerá. Compreendemos que é dever do Estado oferecer os mecanismos mais eficazes necessários para que os apenados tenham acesso ao meio social e ao mercado de trabalho para que convivam dignamente em sociedade.

Desde modo é perceptível que as ações do Estado são ineficientes no sentido de estabelecer mecanismos que restabeleça o apenado como a lei de execução penal coloca, pois ainda é notório o fenômeno da reincidência criminal por parte desses indivíduos, parâmetro este que marca o processo aplicado pelo Estado no IAPEN para com a ressocialização do apenado. Demonstrando claramente a existência de falhas nesse processo, e acredita-se que a possibilidade da criação de novos instrumentos legais que visem o aumento de vagas para a contratação de apenados ou dos que cumprem regime aberto ou semiaberto nas empresas de iniciativa privada, possam amenizar essa lacuna no processo.

Além do trabalho, que se mostra de estimável relevância nesta metodologia, é preciso garantir aos apenados a educação, a saúde, o lazer e apoio psicossocial, com base nas dificuldades que os esperam, seja no seio de sua família ou em outras dimensões da vida, que envolva o mundo além das grades das prisões.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AMAPÁ. **LEI Nº. 1.447, DE 07 DE JANEIRO DE 2010.** Disponível em: <http://estaticog1.globo.com/2010/12/Especial/Amapa.pdf>

ALTERNATIVAS, Medidas e Execuções Penais Vara de – VEPMA. **Estatísticas do ano de 2015.** Macapá-AP. Acesso: 11 Jan. 2016. Acesso em: 09.jan/2016.

ASSIS, Rafael Damasceno de. **A realidade atual do sistema penitenciário Brasileiro.** Disponível em: <<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC>

Article /viewFile/1661/1583>. Acesso em: 08 Jan 2016.

BORGES, Carlos Augusto. **A questão Penitenciária e o Processo de Ressocialização do Apenado**. 22. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2012.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. **DOU**, Brasília, 05 out. 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituição/Constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituição/Constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 10 jan 2016.

----- **Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11-7-1984**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7210.htm)>. Acesso em: 01 Jan 2016.

DIEHL, C.A; SOUZA. M.A; DOMINGOS, L.E.C. O uso da estatística descritiva na análise de custos: análise do XIV Congresso Brasileiro de Custos. **Contexto**. Porto Alegre. V. 7, nº 12, 2007.

DURKHEIM, Emile. **As Regras do Método Sociológico**. 13. Ed. São Paulo: Nacional, 1987.

FREUND, J.E; SIMON, G.A. **Estatística aplicada**. 9.ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.

GOMES, Patrícia da Silva. **Ressocialização do Sentenciado**. Governador Valadares, 2008.

JUNIOR, Nelson Nery; NERY, Rosa Maria de Andrade. **Constituição Federal Comentada e Legislação Constitucional**. São Paulo, 2006.

MARX, Karl. **O Capital**. Livro primeiro. Tomo 1. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

PENAI, Execuções Vara de - VEP. **Estatísticas do ano de 2015**. Macapá-AP. Acesso: 11 Jan. 2016.

QUARESMA, JHENNI. No Iapen, programas sociais ajudam na ressocialização. **JORNAL DO DIA**. MACAPÁ, 2015. Disponível em <[www.jdia.com.br/portal/index.php/cidade/9-ultimas-noticias/5573-no-iapen-programas-socia-ajudam-na-ressocializacao](http://www.jdia.com.br/portal/index.php/cidade/9-ultimas-noticias/5573-no-iapen-programas-socia-ajudam-na-ressocializacao)>. Acesso em: 15 fev 2016.

SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES PENITENCIÁRIAS – INFOPEN. Ministério da Justiça. **Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN)**. Disponível em: <[www.cnj.jus.br/files/conteudo/.../080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34](http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/.../080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34)>. Acesso em: 10 dez 2015